



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 004/83, oriunda do Poder Executivo Municipal de Jaguaré.

CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei.

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 1983.

Paulo Roberto Sasso - Presidente



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 004/83

CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º - O Município de Jaguaré, emancipado pela Lei Estadual nº 3.445, de 13/12/81, através de seu governo Municipal, se orientará no sentido do desenvolvimento físico territorial, econômico social e cultural da comunidade e aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante a adoção dos instrumentos de planejamento para suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capítulo e compreenderá a elaboração e acompanhamento dos seguintes instrumentos básicos:

- I - ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
- II - ORÇAMENTO ANUAL
- III - PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO
- IV - PROGRAMA FINANCEIRO ANUAL DA DESPESA

§ 2º - A ação do Município em área assistida pela atuação da União e do Estado será supletiva e guardará inteira consonância com os planos e programas desses governos.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 3º - A coordenação a que se refere o Artigo 2º será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reunião



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível admnistrativo.

Art. 4º - A Administração Municipal, além dos controles formais concernente à obediência a preceitos legais, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 5º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, como objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 6º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencilidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

CAPITULO II

Da estrutura Básica de Prefeitura

Art. 7º - A administração do MUNICIPIO DE JA = GUARÉ é exercida pelo Prefeito Municipal, usando a estrutura administrativa composta dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE APOIO ADMINSTRATIVO E ASSESSORA-
MENTO AO PREFEITO.

- 1 - Secretaria
- 2 - Secretaria de Planejamento e finanças
- 3 - Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Serviço de Administração
2. Serviço de Finanças
3. Serviço de Agricultura
4. Serviço de Educação e Cultura
5. Serviço de Habitação e Urbanismo
6. Serviço de Saúde e Assistência Social
7. Serviço de Transporte

CAPÍTULO III

Da Competência

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 8º - A Secretaria é o órgão que tem por finalidade:

- a. exercer as atividades de assistência ao Prefeito para funções políticas;
- b. atendimento do Município e de articulação com os demais poderes e autoridades, assim como relações públicas da Prefeitura;
- c. preparação, registros, publicação e expedição dos atos do Prefeito;
- d. registrar, atualizar, fiscalizar o patrimônio Municipal;
- e. recebimentos, distribuição, controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis do Prefeito, atuando ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos Serviços Públicos Municipais.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 9º - A Secretaria de Planejamento e Finanças é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhes:



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- a. a administração e coordenação da atividade de planejamento setorial e global, mediante a orientação metodológica aos serviços na concepção e desenvolvimento das respectivas programações.
- b. o controle, acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho dos serviços na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas e orçamentos;
- c. consolidação crítica desses orçamentos, adequando-os ao Orçamento Plurianual de Investimento e ao Orçamento Anual
- ✓ d. acompanhamento da execução orçamentária;
- e. a promoção de estudos, pesquisas, projetos sociais, econômicos institucionais ligados à administração municipal ou de prioridade especial;
- f. a pesquisa de dados e informações técnicas e sua consolidação e divulgação sistemática entre os Serviços e demais órgãos;
- g. a promoção permanente da modernização administrativa no âmbito municipal;
- h. os estudos relativos à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de entidades da administração Municipal;
- i. a política de desenvolvimento urbano;
- j. o interrelacionamento entre o Município e as associações, comissões autarquias e consórcios intermunicipais;
- l. a articulação com a União, o Estado e Municípios, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços Municipais e na solução de seus problemas comuns.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 10 - À Procuradoria Jurídica compete:

- a. assessorar o Prefeito no estudo, interpretação, encaminhamento e solução de questões jurídico-administrativas, políticas e legislativas;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- b. opinar em todos os processos que forem encaminhados à apreciação;
- c. minutar contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, mensagens ou quaisquer outros documentos, que envolvem matéria jurídica, quando solicitado;
- d. reunir elementos de fato e de direito, para as informações que devem ser prestadas em mandato judicial, observados os prazos de Lei;
- e. representar ativa e passivamente o Município e sua Fazenda em Juízo;
- f. promover a cobrança da dívida ativa, em permanente articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda;

SEÇÃO IV

DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração da Prefeitura, no que diz respeito;

- a. a análise e o controle sistemático dos custos dos serviços-meios;
- b. a descoberta, atração, obtenção, admissão, contratação, posse, lotação, distribuição e desenvolvimento de recursos humanos para a administração municipal;
- c. coordenação da avaliação do desempenho do pessoal para fins de promoção, progressão, treinamento, disponibilidade dispensa;
- d. a administração de cargos, funções e salários;
- e. a gestão e atualização constante do cadastro central de recursos humanos, para o inventário e o diagnóstico permanente da força de trabalho disponível na administração pública e facilitar o recrutamento interno, programação



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- de direito, vantagens, análise de custos para o processo decisório e aumentos periódicos; e
- f. a promoção de programas previdenciários, médicos e assistenciais, inclusive o controle de pensionistas e inativos do Município.

SEÇÃO V

DO SERVIÇO DE FINANÇAS

Art. 12 - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado:

- a. da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais;
- b. da fiscalização dos contribuintes;
- c. do recebimento, guarda e movimentação de valores;
- d. das despesas, contabilidade e patrimônio;
- e. do controle da execução do orçamento e assessoramento do Prefeito em assuntos fazendários; e
- f. na elaboração da Prestação de Contas das atividades fazendárias aos órgãos Públicos competentes.

SEÇÃO VI

DO SERVIÇO DE AGRICULTURA

Art. 13 - Ao Serviço de Agricultura compete:

- a. promover atividades visando a fixação do homem no campo;
- b. junto aos órgãos do Governo Federal, Estadual, definir as áreas agrícolas, os tipos de culturas, as reservas ecológicas, os mananciais de água potável e promover a melhoria de condições de moradia rural;
- c. incentivar o aproveitamento das áreas cultiváveis, definindo...



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

definindo as culturas econômicas e de subsistência, assim como, o incentivo às culturas consorciadas;

- d. delinear a estrutura do Serviço para atendimento ao Município, definindo às necessidades de pessoal, de material e de instalações;
- e. definir o uso dos equipamentos e implementos agrícolas, estabelecendo o cronograma de uso dos mesmos, dando prioridade aos pequenos produtores agrícolas;
- f. fiscalizar o uso dos equipamentos e implementos agrícolas;
- g. oferecer ao Executivo Municipal dados sobre as atividades do serviço.

SEÇÃO VII

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 14- O Serviço de Educação e cultura é o órgão

- a. responsável pelas atividades educacionais e culturais mantidas pelo Município;
- b. executor, supervisor e controlador da ação administrativa relativamente à educação e cultura;
- c. controlador do funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Município e de apoio e orientação à iniciativa privada dedicada à educação.
- d. articulador com os demais níveis de Governo em matéria de política e legislação educacional;
- e. de estudos e pesquisas e avaliação permanente de recursos financeiros para custeio e investimento no Serviço de Educação e Cultura;
- f. encarregado da melhoria da qualidade do ensino;
- g. de amparo e assistência ao estudante pobre;
- h. de educação e assistência aos excepcionais e de orientação permanente dos órgãos e entidades integrantes do sistema;
- i. responsável dos programas de alimentação escolar, em coordenação com os órgãos federal e estadual competentes;
- j. mantenedor das bibliotecas públicas municipais;
- l. difusor cultura, o programador e executor de atividades recreativas e desportivas, especialmente as relacionadas com o Ensino de 1º grau
- m. de apoio ao Executivo Municipal na realização de festejos e nas atividades com o cunho turístico, objetivando a divulgação das oportunidades e eventos turísticos do Município.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

SEÇÃO VIII

DO SERVIÇO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 15 - O Serviço de Habitação e Urbanismo é o órgão responsável pelas atividades de execução dos serviços de limpeza pública, mercados, feiras, matadouros, execução e conservação de pavimentação de ruas e avenidas, limpeza de sarjetas, desobstrução de escoadouros das águas pluviais, conservação de parques e jardins, conservação de cemitérios, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

SEÇÃO IX

DO SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 16 - O Serviço de saúde e assistência Social é o órgão responsável:

- a. pelas atividades de promoção das medidas de proteção à saúde da população, mediante o controle e o combate às doenças de massa;
- b. pela fiscalização e controle das condições de higiene e saneamento das áreas habitadas;
- c. pela restauração da saúde da população de baixo nível de rendas;
- d. pelas pesquisas, estudos e avaliação da demanda da atenção médica e hospitalar, face às facilidades previdenciárias e assistenciais públicas e privadas;
- e. pela prestação supletiva de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais de urgência e de emergência;
- f. pela ação sanitária preventiva em locais públicos;
- g. pela promoção de campanhas educacionais e informativas visando preservação da saúde pública;
- h. pelo combate à poluição ambiental nas suas diversas formas;
- i. pela perfeita integração com entidades públicas e privadas,



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- i. pela perfeita integração com entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e a aplicação de facilidades e de recursos destinados à saúde pública do Município, visando a recuperação e a melhoria das condições de vida da população local;
- j. pela coordenação da prestação de serviços assistenciais especialmente às famílias de baixo nível de renda, aos desempregados, aos indigentes e, supletivamente, aos menores carentes;
- l. pela supervisão da aplicação de facilidade e de recursos destinados à assistência social no Município;
- m. pela ação comunitária visando ao lazer organizado e à melhoria das condições sociais e econômicas da população, através da atuação orientadora e educativa, inclusive o treinamento de mão de obra não qualificada;
- n. pelo atendimento a grupos específicos em situação de inadequação social;
- o. pelas atividades relativas à segurança e à higiene do trabalho;
- p. pela coordenação sindical e outras questões concernentes ao trabalho;
- q. pela coordenação e desenvolvimento de programas de habitação popular;
- r. pelo controle e orientação permanente das unidades e entidades integrantes do sistema sob o comando deste órgão; e
- s. pela organização e coordenação da Comissão da Defesa Civil para a atuação nos casos de calamidade pública e em situações de emergência.

SEÇÃO X

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE

Art. 17 - O Serviço de Transporte é o órgão responsável pela construção de estradas, de pontes, de bueiros e de pas



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

✓ de pontes de bueiros e de passagens de gado, bem como, pela conservação e manutenção em bom estado de uso das instalações, dos equipamentos e de todo o sistema de estradas e caminhos municipais.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS

Art. 18- Constitui responsabilidades fundamentais dos ocupantes de chefias em todos os níveis hierárquicos:

- a. promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração nos objetivos do governo local;
- ✓ b. propiciar aos subordinados a formação e o desenvolvimento de noções atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos das unidades a que pertencem;
- c. promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução das suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- d. incentivar entre os subordinados a criatividade e a participação crítica na formação, na revisão e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, bem como nas decisões técnicas e administrativas da unidade;
- e. criar e desenvolver fluxos de informações formais e informais e comunicações internas na unidade e promover a articulação desta com as demais organizações do governo;
- f. conhecer os custos operacionais das atividades sob a sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as formas;
- g. manter na unidade que dirige, orientação funcional nitidamente voltados para a consecução dos objetivos governamentais; e
- h. incluir nos subordinados, por todos os meios, a filosofia de



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- h. inculcar nos subordinados, por todos os meios, a filosofia de bem servir ao público e desenvolver o espírito de lealdade à Municipalidade e às autoridades constituídas, pelo acatamento de ordens e solicitações, sem prejuízo da participação crítica construtiva e responsável, em favor da ampliação e da eficácia da administração pública.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES BÁSICAS

Art. 19 - São atribuições do chefe da secretaria:

- a. promover a assistência direta e indireta ao Prefeito, no desempenho das suas atividades;
- b. exercer ação disciplinadora, das posse a subordinados, requisitar pessoal, serviços e meios administrativos;
- c. promover a recepção de pessoas e autoridades que se dirijam ao prefeito;
- d. superintender as atividades de relação públicas, comunicação e divulgação, inclusive o relacionamento com a imprensa;
- e. transmitir ordens e determinações do Prefeito;
- f. superintender as tarefas e atividades relativas ao Processo Legislativo do interesse do Executivo;
- g. exercer as atribuições do Artigo 20, no que couber;
- h. desempenhar outras tarefas compatíveis com a competência legal, determinadas pelo Prefeito.

Art. 20 - São atribuições de todos e de cada um dos chefes de Serviços, inclusive do Secretário de Planejamento e Finanças, as previstas na Lei Orgânica dos Municípios e as a seguir enumeradas:

- a. promover a administração geral do órgão em estreita observância das disposições legais e normativas da administração pública municipal, e, quando aplicável, da estadual e da federal;
- b. assessorar o Prefeito e outros chefes de Serviços em assuntos de competência do seu órgão;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

- c. despachar diretamente com o Prefeito;
- d. fazer indicações ao Prefeito para provimento de cargos em comissão prover as funções gratificadas, dar posse a funcionários e exercer o processo disciplinar no âmbito do órgão sob seu comando
- e. atender às solicitações e convocações da Câmara de Vereadores;
- f. apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito do seu órgão e das unidades a ele vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão enseje o recurso;
- g. emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre assuntos submetidos a sua decisão;
- h. apresentar trimestral e anualmente ao Prefeito relatório crítico interpretativo das atividades do seu órgão;
- i. solicitar ao Prefeito, relativamente a entidades vinculadas e por questões de natureza técnica, financeira, econômica e institucional, sucessivamente, a intervenção nos órgãos de direção, a substituição de dirigentes, a prisão administrativa de dirigentes e a extinção de entidade;
- j. promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos do órgão sob o seu comando;
- l. partidar os atos administrativos necessários ao bom desempenho do órgão sob a sua responsabilidade;
- m. promover o controle dos resultados das ações do órgão em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;
- n. promover a elaboração da programação orçamentária do órgão para aprovação do Prefeito e consolidação no Orçamento Anual do Município;
- o. delegar competências específicas do seu cargo; e
- p. desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art.

Art. 21 - No que lhe permitir a Legislação vigente poderá o Prefeito Municipal delegar poderes específicos aos chefes de Secretarias e aos chefes de Serviços, com a finalidade de dina-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

com a finalidade de dinamizar a administração Municipal, proporcionando rápidas decisões e sempre que possível, o atendimento imediato ao público.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

SEÇÃO I

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 22- ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

Art. 23- No provimento, pelo Prefeito, dos cargos de Chefia, devem ser levadas em consideração a confiança a educação formal, a finalidade com o cargo, a experiência profissional relevante e a capacidade administrativa.

SEÇÃO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 24 - Ficam criados os cargos e funções de provimento efetivo, distribuídos segundo escala variável de níveis conforme o ANEXO II e com os vencimentos fixados no item I, do anexo V, ambos integrantes desta Lei.

Art. 25 - Na falta dos Estatutos dos Funcionários deste Município, serão adotados, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 3.200 de 30 de janeiro de 1978 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - para os funcionários do magistério aplicar-se-ão as disposições do Estatuto da Classe.

SEÇÃO III

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 26- Ficam criados os Empregos Públicos cons-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 26 - Ficam criados os Empregos Públicos constantes do ANEXO III, integrantes desta Lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 27 - A admissão do pessoa regido pela CLT será precedida de uma análise da aptidão para o trabalho de cada candidato, podendo, a critério do Executivo Municipal, ser estabelecido o estágio probatório de, no máximo, 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Os salários para cada Emprego 'Emprego Público criado estão fixados no ANEXO V, ÍTEM II, inte-'grante desta Lei, distribuídos segundo escala variável de padrão 'de 1 (um) a 7 (sete).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - As funções gratificadas a nível de Seção e de Setor, serão instituídas por Decreto do Executivo Municipal e para os quais não se tenham criados cargos ou empregos públicos.

§ 1º - As funções gratificadas não se constituem situação permanente e sim vantagens transitórias pelo efetivo exercício de Chefia ou de outras funções com responsabilidade de supervisão de pessoas e de coordenação de serviços.

§ 2º - Somente serão designados para o exercício de Função Gratificadas servidores municipais de qualquer regime I trabalhista ou funcionários federais, estaduais ou de outros mu-nicípios à disposição da Prefeitura.

§ 3º - A nomenclatura e símbolos das funções gra-tificadas passam a ser os constantes do ANEXO IV.

Art. 29 - O executivo Municipal baixará decreto 'regulamentando o horário de trabalho, respeitado o limite de 48('quarenta e oito) horas no máximo e de 40 (quarenta) horas no mínimo por semana.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - Excluem-se dos limites previstos neste Artigo os professores, os médicos, os dentistas e o Procurador Jurídico.

Art. 30 - Ao servidor público municipal estatutário será concedido em dezembro de cada ano o abono natalino equivalente a 1/12 (um doze avos) dos vencimentos vigentes nesse mês, por mês trabalhado no exercício, considerando-se com tal as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Art. 31 - Aos filhos do Servidor Público Municipal Estatutário será concedido " per capita" o salário-família de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) por mês, independentemente da natureza da filiação, sendo automaticamente suspensa quando o beneficiário completar 14 (quatorze) anos.

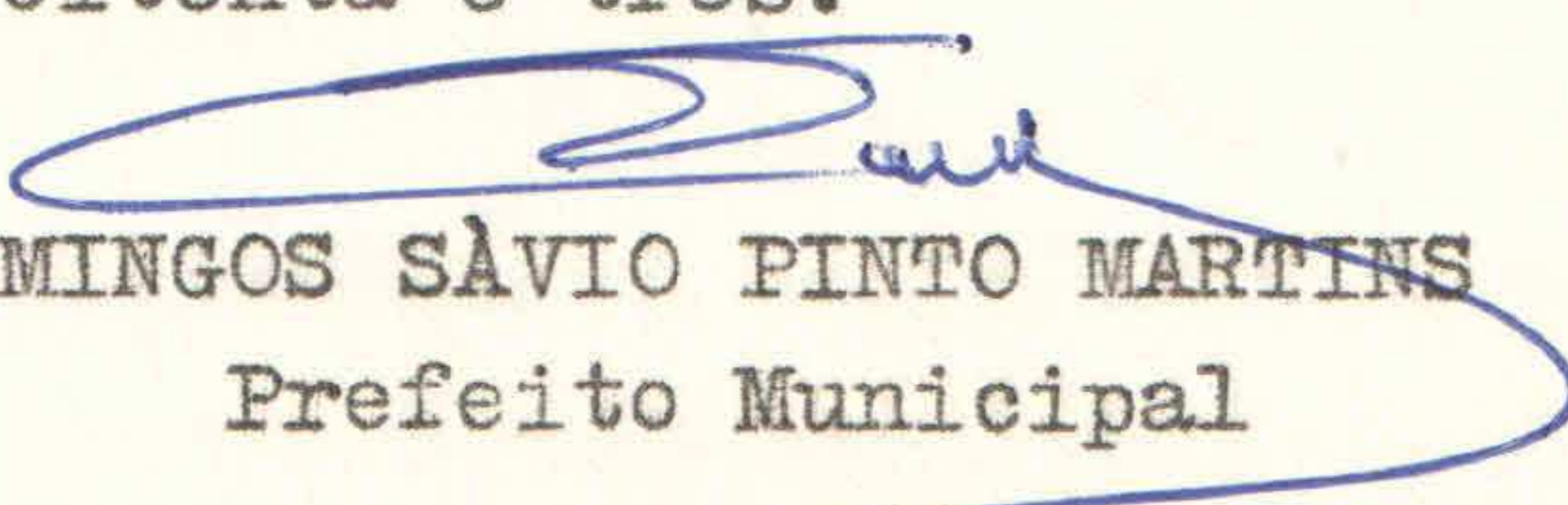
Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será reajustado sempre que houver lei autorizativa de aumento de vencimentos, aplicando-se o maior índice percentual de reajuste.

Art. 32- Excepcionalmente, no mês de maio do corrente exercício, os valores fixados nesta lei serão reajustados de acordo com o índice decretado pelo Governo Federal, no que se refere aos Servidores Públicos Estatutários.

Art. 33 - O executivo Municipal adaptará o Orçamento vigente à presente Lei, adotando a nomenclatura estatuída, ficando, ainda, autorizado a subdividir, por Decreto, os órgãos criados a nível de Unidade Orçamentárias.

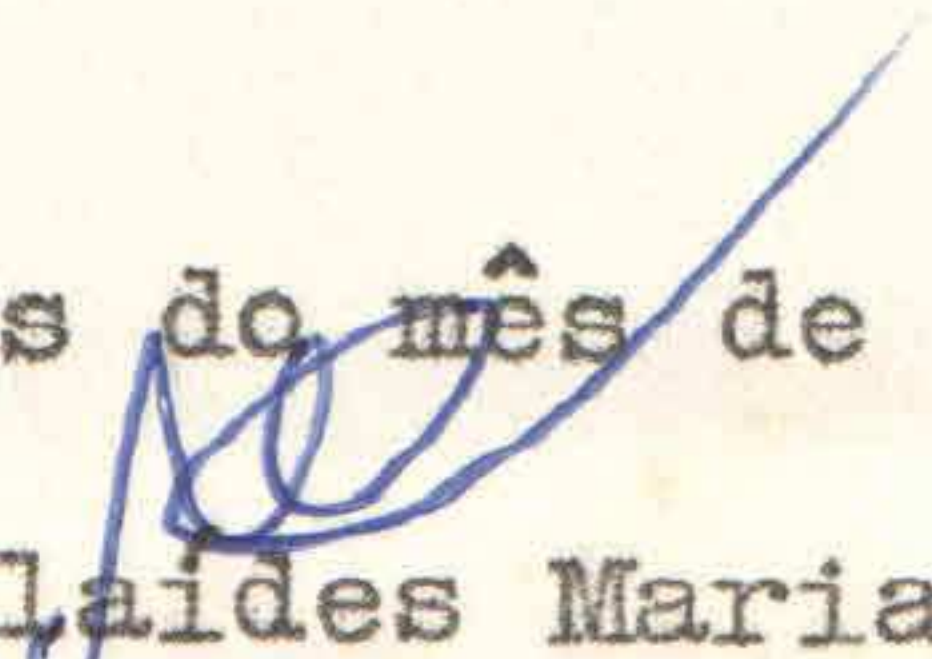
Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02(dois) de maio de mil novecentos e oitenta e três.


DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.


Aláides Mariani



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 22

DENOMINAÇÃO:	QTE.	VENCIMENTOS=P/MÊS	
SECRETÁRIO DO GABINETE	1	Cr\$	130.000,00
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1	Cr\$	130.000,00
PROCURADOR JURÍDICO	1	Cr\$	130.000,00
ADMINISTRADOR ESCOLAR	2	Cr\$	85.000,00
ADMINISTRADOR DE SERVIÇO	7	Cr\$	85.000,00
ENCARREGADO DA U. M.C.	1	Cr\$	85.000,00
TESOUREIRO	1	Cr\$	75.000,00
INSPETOR FISCAL	1	Cr\$	75.000,00
ADMINISTRADOR PRÉ-ESCOLAR	1	Cr\$	40.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

CARGOS ESTATUTÁRIOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ART. 24

NÍVEL	DENOMINAÇÃO:	TOTAL CARGOS
D	ENFERMEIRA	1
C	FISCAL DE RENDAS	7
C	FISCAL DE OBRAS	2
C	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2
B	ESCRITURÁRIO "A"	5
B	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	6
A	ESCRITUTÁRIO "B"	5
A	PROFESSOR "C"	30
EA	PROFESSOR "A"	10
EB	PROFESSOR "B"	10

[Handwritten signature in blue ink]



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

EMPREGOS PÚBLICOS - ART. 26

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	TOTAL EMPREGOS
7	MÉDICO	2
7	DENTISTA	2
6	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	5
6	OPERADOR DE RETO- ⁸ ESCAVADEIRA	2
6	OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	1
5	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	1
5	MOTORISTA	5
4	PEDREIRO	5
3	SECRETÁRIO ESCOLAR "A"	1
3	RECEPCIONISTA	1
3	TELEFONISTA	7
3	MENSAGEIRO	4
3	BOMBEIRO	1
2	SECRETÁRIO ESCOLAR "B"	2
2	VIGIA	5
1	PROFESSOR " D "	20
1	SERVENTE ESCOLAR	15
1	OPERÁRIO BRAÇAL	30
	X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-	



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO IV

TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ART. 28

SÍMBOLO	A NÍVEL DE:	VALOR
FG-1	Seção	Cr\$ 20.000,00
FG-2	Setor	Cr\$ 15.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS CARGOS EFETIVOS ESTATUTÁRIOS E DOS EMPREGOS PÚBLICOS.

I. CARGOS EFETIVOS - ART. 24

POR NÍVEL		VENCIMENTO MENSAL
D	Cr\$	65.000,00
C	Cr\$	52.317,00
B	Cr\$	35.475,00
A	Cr\$	27.204,00
EA	Cr\$ 500,00 P/HORA-AULA	
EB	Cr\$ 400,00 P/HORA-AULA	
X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-		

II. EMPREGOS PÚBLICOS - Art. 26

POR PADRÃO		SALÁRIOS MENSAL
7	Cr\$	85.000,00
6	Cr\$	65.000,00
5	Cr\$	50.000,00
4	Cr\$	45.000,00
3	Cr\$	35.475,00
2	Cr\$	27.204,00
1	Cr\$	27.000,00